



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 742/GAB/PREF/2000

Guajará-Mirim (RO), 23 de março de 2000

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO EM FAVOR DE AÉCIO LINO DE MORAES, REFERENTE À ÁREA DE 10.000 (DEZ MIL) METROS QUADRADOS, LOCALIZADA NO SETOR VI, QUADRA 18 (DEZOITO), CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM AV. BANDEIRANTES, COM 100 (CEM) METROS; PELO LADO DIREITO COM AV. MADEIRA MAMORÉ, COM 100 (CEM) METROS; PELO LADO ESQUERDO COM AV. 12 DE OUTUBRO, COM 100 (CEM) METROS E PELOS FUNDOS COM AV. GUAPORÉ, COM 100 (CEM) METROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

" LEI "

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir autorização para escrituração em favor de AÉCIO LINO DE MORAES, referente à área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, localizada no setor VI, quadra 18 (dezoito), confrontando-se pela frente com a Av. Bandeirantes, com 100 (cem) metros; pelo lado direito com a Av. Madeira Mamoré, com 100 (cem) metros; pelo lado esquerdo com a Av. 12 de Outubro, com 100 (cem) metros e pelos fundos com a Av. Guaporé, com 100 (cem) metros.

ART. 2º - A autorização de escrituração mencionada no artigo 1º desta Lei, será encaminhada diretamente ao Cartório de Notas deste Município, onde estará a disposição do interessado para lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Registros de Imóveis, pelo prazo de trinta dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº. 742/GAB/PREF/2000

ART. 3º - Findo o prazo determinado no artigo 2º, o beneficiário perderá o direito a escrituração, reintegrando o imóvel em favor do Município de Guajará-Mirim, sem qualquer direito à indenização, a que título for.

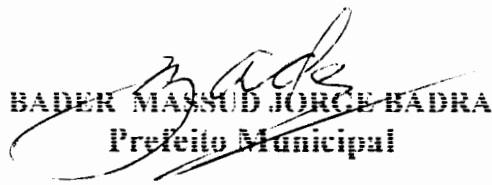
ART. 4º - Para o fim de expedição da autorização de escrituração, o beneficiário deverá, primeiramente, quitar eventuais débitos para com o Município de Guajará-Mirim.

ART. 5º - Para efeito de cálculos de impostos e escrituração, dá-se à área em tela o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ART. 6º - O beneficiário arcará com o pagamento de impostos, taxas e emolumentos devidos em face da transferência autorizada pela presente Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 23 DE MARÇO DE 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal